

PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**CEDRO 100** ANOS  
*Terra de mil encantos*

**PARECER N° 0504.001/2021-PGM**

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI - ME

**OBJETO:** EMISSÃO DE PARECER ACERCA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 1203.01/2021-05

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

n.º 97  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

## RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico de n° 1203.01/2021-05, **apresentado em 01 de abril de 2021 às 01:04h**, através da Plataforma da Bolsa de Licitações - BLL, pela empresa **TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI - ME**, aduzindo a ilegalidade na exigência de qualificação técnica dos licitantes e registro no Conselho Regional de Administração – CRA.

## ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação tem o fundamento de ser absolutamente ilegal a supracitada exigência, pois, supostamente, afrontaria as normas e princípios que regem o procedimento licitatório.

Ademais, destacamos que o Pregão Eletrônico n° 1203.01/2021-05 destina-se a contratação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE. Conforme Edital, a abertura das propostas ocorrerá em 06 de abril às 13:00h.**

A impugnante suplica pela reforma do Edital do Pregão Eletrônico, com a supressão da exigência prevista no anexo III, item 3, subitem b (Registro no Conselho Regional de Administração).

A Lei n° 8.666/93 regulamenta as normas gerais das licitações e remete ao ato convocatório (Edital) as normas específicas que regulamentam cada licitação, conforme as características de cada objeto licitado.

Preliminarmente, convém ressaltar que a impugnante não observou o disposto no § 2º do artigo 41, da Lei n° 8.666/93, que estabelece o prazo para a interposição de impugnação em até 2 (dois) dias úteis antecedentes a abertura dos envelopes de habilitação, vejamos:

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coronel Luis Felipe, n° 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: [procuradoriageral@cedro.ce.gov.br](mailto:procuradoriageral@cedro.ce.gov.br) Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CEDRO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



**CEDRO100** ANOS  
Terra de mil encantos

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Com efeito, já havia decaído o direito da recorrente de impugnar o referido Edital, observemos.

Conforme Decreto Municipal anexo e publicações no Diário Oficial do Município de Cedro/CE, o dia 01/03/2021 foi declarado Ponto Facultativo pelo Chefe do Executivo Municipal, em razão da Sexta-Feira Santa, sem haver qualquer expediente interno na Administração Pública, inclusive no Setor de Licitações, sendo equiparado ao feriado.

O prazo para impugnação, conforme § 2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, esgotou em 13:00h do dia 31 de março de 2021. O Decreto foi divulgado em todos os meios Oficiais de publicidade do Município de Cedro/CE.

## CONCLUSÃO

Por fim, enfatizando que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sob o crivo desta Procuradoria, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, **OPINAMOS** pelo não conhecimento do recurso interposto pela empresa **TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI - ME**, em face da extemporaneidade do pedido, ou seja, por ter sido interposto além do prazo próprio previstos pela Lei nº 8666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

É o parecer. S.M.J.

Cedro – CE, 05 de abril de 2021.

Miguel Gonçalves Pinheiro Brasil Neto  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 0401.001/2021 – Gabinete  
OAB/CE 3522

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coronel Luís Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: [procuradoriageral@cedro.ce.gov.br](mailto:procuradoriageral@cedro.ce.gov.br) Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

n.º 103  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELE – ME, CNPJ No. 07.830.603/001-60.

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1203.01/2021-05

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE.**

Em 01 de abril, através do e-mail [cplcedro@outlook.com](mailto:cplcedro@outlook.com) e na plataforma [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), recebemos da empresa supracitada pedido de impugnação ao instrumento convocatório objetivando a exclusão da exigência indevida de registro no Conselho Regional de Administração – CRA.

Diante do Parecer Jurídico No. **0504.001/2021-PGM**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conhecemos a impugnação intempestiva, nos moldes fixados no edital e consoante previsão do art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, devendo o certame ter normal seguimento.

Cedro-Ce 05 de março de 2021.



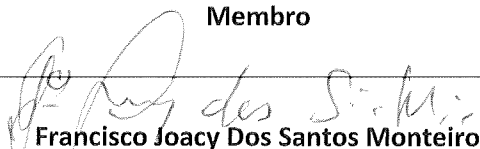
Túlio Lima Sales

Pregoeiro Oficial do Município



Antonio Shirley Moura Fernandes

Membro



Francisco Joacy Dos Santos Monteiro

Membro

"Terra de mil encantos"